



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI MUNICIPAL Nº 1589/2017**  
**De 13 de junho de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA-ENTRADA PARA EDUCADORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE GUARANTÃ DO NORTE, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado aos educadores da rede pública e privada o acesso a peças de teatros, casas de eventos, cinemas, espetáculos musicais, eventos culturais, espetáculos circenses, eventos educativos, eventos esportivos, espaços de lazer e entretenimento, parques de exposições e shows, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares dentro do território municipal, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - A meia-entrada a que se refere o caput é metade do preço efetivamente cobrado do público em geral para todos os tipos de ingresso, ainda que praticado a título promocional ou com eventual desconto.

§ 2º - Entende-se por profissionais da educação os previstos no artigo 61 da Lei 12.014 de 06 de agosto de 2009.

**ARTIGO 2º** - O Documento de Identificação do Profissional da Educação obrigatório para recebimento do benefício previsto no art. 1º, só será válido se emitido pelas entidades representativas da categoria.

**ARTIGO 3º** - Compete às entidades representativas elaborar e disponibilizar carteira funcional aos profissionais da educação, cujo valor cobrado será estipulado pela entidade.

**ARTIGO 4º** - Caberá aos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, combinando-lhes as seguintes sanções administrativas:

**I – Advertência quando da primeira infração;**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**II** – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para cada infração depois de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**III** – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por um período de 06 (seis) meses;

**IV** – Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público;

**V** – Cassação do Alvará de localização e funcionamento.

**ARTIGO 5º** - A denúncia do descumprimento desta Lei poderá ser feita por qualquer profissional da educação que tenha o seu direito negado em quaisquer dos locais citados no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos treze dias do mês de junho do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 13/06/2017.  
NP 731/2017.

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**